



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000287/12	26/06/2012 08:43:39	NUCLEO LAVRAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00279024-4 / LEONARDO TOLEDO DE RESENDE		2.2 CPF/CNPJ: 505.680.276-04	
2.3 Endereço: FAZENDA BANANAL, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VARGINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.100-000
2.8 Telefone(s): (35) 3221-7608		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00279024-4 / LEONARDO TOLEDO DE RESENDE		3.2 CPF/CNPJ: 505.680.276-04	
3.3 Endereço: FAZENDA BANANAL, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: VARGINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.100-000
3.8 Telefone(s): (35) 3221-7608		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bananal		4.2 Área Total (ha): 67,5000	
4.3 Município/Distrito: VARGINHA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.767 Livro: 253 Folha: 232 Comarca: VARGINHA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 469.030		Datum: SAD-69
	Y(7): 7.612.900		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			67,5000
Total			67,5000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			1,0912
Total			1,0912

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,3400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: transposição de curso d'água
				0,0780
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0060	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,0718	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0134	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0010	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,0718	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0790
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0780
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				0,0010
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	469.030	7.612.900
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada	SIRGAS 2000	23K	468.895	7.612.920
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	transposição de curso d'água			0,0780
Infra-estrutura	instalação de conjunto de irrigação			0,0010
Total				0,0790
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Análise ao requerimento do interessado, que possui como objetivo: supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0134 ha de tipologia caracterizada como floresta semidecidual com a finalidade de agricultura, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 11.428/06 a classificação de estágio sucessional não se perde em função de incêndios e também de acordo com art. 23º, da mesma lei, a área ora requerida para intervenção, não tem o fito de utilidade pública e/ou interesse social. A intervenção em área de preservação permanente, com área de 0,001 ha, para instalação de conjunto de irrigação e regularização de ocupação antrópica, em área de 0,0718 ha, para transposição de curso d'água no interior da propriedade. Durante a vistoria técnica ficou constatado que a área de reserva legal foi devidamente averbada, no CRI competente, com sua delimitação em área de grande relevância ambiental, constatou-se que a área para supressão de vegetação nativa, inserida no Bioma da Mata Atlântica, apresenta em estágio MÉDIO regeneração natural ainda que tenha sofrido ação de incêndios, e ainda a área destinada a instalação do conjunto de irrigação, classificada como baixo impacto pela Resolução CONAMA nº 396/06, não existe alternativa técnica locacional e também NÃO HAVERÁ SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA para construção da casa de bomba e colocação da tubulação. Desta forma somos DE PARECER FAVORÁVEL PARCIAL a regularização ambiental de 0,0718 ha.e a intervenção em 0,001ha para a construção de casa de bomba e tubulação para irrigação

Medidas Mitigadoras

- 1) Intervenção somente na extensão e na delimitação da área requerida
- 2) Proteção através de cercamento das demais APP's
- 3) Intervenção em período de seca, assim evitando o carreamento de partículas de solo para os cursos d'água.
- 4) Instalação da casa de bomba sem supressão de vegetação nativa.
- 5) Instalação da tubulação sem supressão de vegetação nativa.
- 6) Deposição de materias e/ou ferramentas fora de APP.

Medidas compensatórias

Conforme termo unilateral anexado ao referido procedimento

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de outubro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 347/2012

Análise ao processo n.º 10020000287/12, que tem como objeto a regularização de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP.

Relatório

Foi solicitado pelo Sr. Leonardo Toledo de Resende, inscrito no CPF sob o nº 505.680.276-04, o reconhecimento da Ocupação Antrópica Consolidada em área de 718m² (setecentos e dezoito metros quadrados) considerada de preservação permanente, a qual se encontra ocupada por casa de bomba e tubulação, junto à propriedade denominada "Fazenda Bananal", localizada no município de Varginha e matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 19.767.,

Foi solicitado também supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0134ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0060ha.

A reserva Legal se encontra devidamente averbada.

É o relatório.

Análise

O requerente solicitou regularização de ocupação antropica consolidada para estrada de acesso interno, bem como intervenção para captação de água. Ambas as intervenções são consideradas de baixo impacto de acordo com a Lei Nº 12.651/2012, junto ao seu art. 3º, inciso X, alínea "a" e "b", "abertura de pequenas vias de acesso interno...", "implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber", respectivamente, sendo possível sua aprovação.

Todavia, no que se refere à área autorizada para captação da água, o técnico vistoriante constatou que a área de 0,0010ha seriam suficientes para o pretendido. Assim, a autorização deve se restringir as áreas determinadas pelo técnico vistoriante, a qual visa minimizar a ocupação em uma área especialmente protegida.

Quanto ao pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio avançado e médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas para seu uso alternativo do solo verbis:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Ou seja, não é possível a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica para implantação de atividade agrícola. Deve-se ressaltar que o fato da área ter sido objeto de incêndio, não lhe retira a proteção especial trazida pela Lei 11.428/06:

"Art. 5o A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada."

Conclusão

Em face ao acima exposto, somos favoráveis As intervenções em APP observando as áreas determinadas pelo técnico vistoriante e desfavorável a supressão de vegetação nativa para implantação de cultura de café.

Dispensa a tramitação junto a COPA, no que se refere às intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa conforme determina o Decreto 45.968/2012.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa deve ser deliberado pela COPA.

Foi verificado o recolhimento dos emolumentos

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 4 de março de 2013